



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.536/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Autoria: PODER EXECUTIVO**

***Altera a Lei n 994 de 13 de junho de 2016, que autoriza a Procuradoria Geral do município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débito de pequeno valor e da outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, LUIZ VIANA – LULINHA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

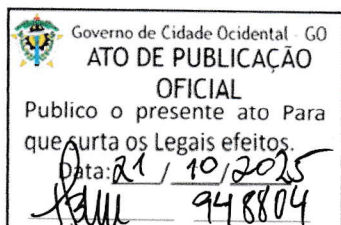
Art. 1º A Lei nº 994, de 13 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º(...)**

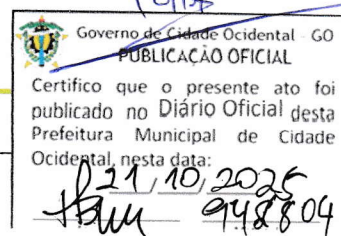
**§ 1º Fica instituído o valor de alçada para o ajuizamento das ações de execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa do Município de Cidade Ocidental-GO, pela Procuradoria-Geral do Município, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). ("NR")**

**§2º ...**

**§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá, por decreto, atualizar o valor previsto no § 1º, observado, no máximo, o índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal.**



**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental -  
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 99644-3485

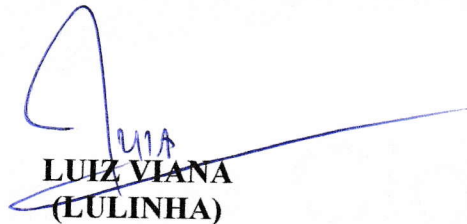





**§ 4º A dispensa de ajuizamento prevista nesta Lei não importará em renúncia ou perdão do crédito tributário, permanecendo o débito sujeito à cobrança administrativa, protesto extrajudicial e inclusão em cadastros de inadimplência, bem como a outras medidas legais cabíveis. ("NR")**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
LUIZ VIANA – LULINHA. Aos vinte um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. (21/10/2025).**

  
**LUIZ VIANA  
(LULINHA)**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

 Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL**  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental  
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 99644-3485

 Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no Diário Oficial desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Mensagem PMCO nº 122/2025**

Exmo. Sr.

**JOSÉ DIVINO**

Presidente

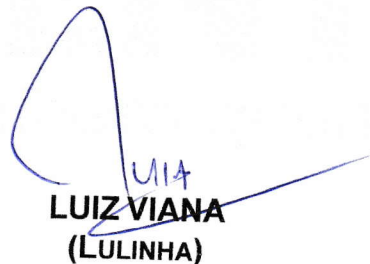
Câmara Municipal de Cidade Ocidental

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo Vossa Excelência cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa a **LEI MUNICIPAL Nº 1.536/2025**, de 21 de outubro de 2025 **que Altera a Lei n 994 de 13 de junho de 2016, que autoriza a Procuradoria Geral do município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débito de pequeno valor e da outras providências.**

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cidade Ocidental - GO, 21 de outubro de 2025.

  
LUIZ VIANA  
(LULINHA)

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental